

Em 22/05/19

**LEI MUNICIPAL Nº 1.072 DE 22 DE MAIO DE 2019.**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 1.037/2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 5º, seus parágrafos e incisos, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório".

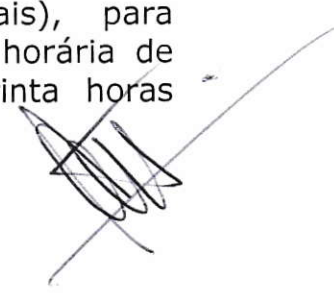
**§ 1º** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**§ 2º** O estudante já contemplado com estágio em órgão municipal, não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura Municipal de Condado.

**§ 3º** O total de vagas, incluindo nível médio, técnico e superior, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de servidores efetivos da prefeitura.

**§ 4º** O valor da bolsa auxílio para estudantes de nível médio, técnico e para estudantes de nível superior, fica definido conforme abaixo:

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais), para estudantes de nível superior, com carga horária de seis horas diárias, não ultrapassando trinta horas semanais;



II - R\$ 600,00 (seiscentos reais), para estudantes de nível superior, com carga horária de quatro horas diárias, não ultrapassando vinte horas semanais e para estudantes de nível técnico, com carga horária de seis horas diárias, não ultrapassando trinta horas semanais;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais), para estudantes de nível técnico, com carga horária de quatro horas diárias, não ultrapassando vinte horas semanais;

IV - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para estudantes de nível médio, com carga horária de seis horas diárias, não ultrapassando trinta horas semanais.

V - R\$ 200,00 (duzentos reais), para estudantes de nível médio, com carga horária de quatro horas diárias, não ultrapassando vinte horas semanais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Condado, 22 de maio de 2019.

Prefeito Municipal do Condado  
Antonio Cassiano da Silva  
Prefeito

**ANTONIO CASSIANO DA SILVA**  
**Prefeito**

